



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que institui a ajuda de custos para médico (s) participante (s) do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) no âmbito do município de Lavras da Mangabeira/CE, e dá outras providências.

A atenção básica vem ampliando sua cobertura populacional de forma acelerada desde sua implantação no Brasil, na década de 1990. Em pouco mais de 20 anos, a Estratégia de Saúde da Família estendeu sua cobertura de 5% para 70%, mas a capacidade de formação de médicos para ocupar tais posições não se desenvolveu na mesma velocidade.

O “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” foi criado em 2019 pelo Governo Federal brasileiro, tendo como um dos objetivos suprir a carência desses profissionais nos municípios brasileiros.

O “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” é fundamental para ampliar atenção primária e suprir a carência de médicos. O “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” é um dos projetos mais audaciosos para a cobertura equitativa e universal da atenção primária à saúde no mundo.

O Governo Federal fornece ao profissional Médico(a) remuneração pela prestação do serviço no Município. O Município por sua vez em contrapartida oferta ajuda de custo para despesas cotidianas do profissional médico(a).



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Como sabemos o profissional Médico(a) normalmente é um profissional com um elevado custo para o Município, e, no “Programa Médicos pelo Brasil - PMPB” o Governo Federal suportará tal custo cabendo Município o menor custo, sendo por certo vantajoso a nossa cidade.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**

**Exmo. Senhor  
CICERO FREIRE LIMA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 20 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTOS PARA MÉDICO (S) PARTICIPANTE (S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira/CE, Ajuda de Custo para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 10.283/2020, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Lavras da Mangabeira/CE tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia que inclui água e energia elétrica e alimentação diária dos referidos profissionais.

**Art. 3º.** Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

**Art. 4º.** Fica fixada Ajuda de Custo para os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PMpB” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

**Art. 5º.** Os médicos farão *jus* aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

**Art. 8º.** As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,  
AO CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**RONALDO PEDROSA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**

**LAVRAS DA MANGABEIRA**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS municipal 2022, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, dos créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, visto que é de conhecimento notório o período de crise que todo o país vêm enfrentando, sendo necessário a tomada de todas as medidas legais possíveis no afã de evitar ainda maior declive das contas públicas, sendo a presente medida uma das possíveis para auxiliar na diminuição do passivo municipal.

A implementação de ações direcionadas ao cumprimento do orçamento municipal, no que se refere, em especial, à recuperação de Dívida Ativa, fomentará a regularização financeira dos contribuintes, resultando assim em considerável aumento da arrecadação e diminuição de despesas em decorrência da redução de demandas judiciais.

Assim, deve o Município tomar todas medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando a necessidade da aprovação da presente norma para a concretização da recuperação do fisco municipal.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2022.

  
RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor  
CICERO FREIRE LIMA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 021 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DENOMINADO REFIS MUNICIPAL 2022, DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado **REFIS Municipal 2022**, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2021, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos devedores ou terceiros interessados que requererem até o dia 16 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

I – Parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa;



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

II - 02 (duas) parcelas fixas e iguais, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa;

III - 03 (três) ou 04 (quatro) parcelas fixas e iguais, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa;

IV - 05 (cinco) ou 06 (seis) parcelas fixas e iguais, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa;

V - 07 (sete) ou 08 (oito) parcelas fixas e iguais, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa;

VI - 09 (nove) ou 10 (dez) parcelas fixas e iguais com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

VII - 11 (onze) ou 12 (doze) parcelas fixas e iguais com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa;

VIII - 13 (treze) a 15 (quinze) parcelas fixas e iguais com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa.

**§1º** - A dívida, objeto do parcelamento, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos incisos de I a VIII do *caput*, não podendo as prestações mensais serem inferiores a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

II – R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica, como Microempresa Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) no caso das demais pessoas jurídicas.

**§ 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aquela que, constituída desta forma, não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 3º** - A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata o art. 2º, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

**Art. 4º** - A adesão ao Programa REFIS Municipal 2022, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Departamento Tributário, setor afeto à Secretaria de Finanças - SEFIN, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Parágrafo único** - Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS Municipal 2022 com:

- I – a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;
- II – o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela; e
- III – a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida.

**Art. 5º** - As parcelas previstas no inciso II a VIII do art. 2º são mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo único** - A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

- I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e
- II – juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** - O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

- I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei; e
- II – falta de pagamento de 1 (uma) parcela, contados da data do vencimento.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 1º - Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§ 2º - A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º - A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 7º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista (parcela única) ou parcelado do crédito, nos termos do art. 2º da presente da Lei.

Art. 8º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município se já estiver ajuizada demanda judicial.

§1º - O contribuinte que possuir débito fiscal em cobrança judicial, em que não exista penhora nos autos, poderá aderir ao Programa REFIS Municipal 2022, com o pagamento da Parcela Única do Total do Débito.

§2º - O contribuinte para optar pelo programa instituído por esta lei, se envolvido em processo judicial de natureza fiscal, seja na qualidade de requerente ou requerido, embargante ou embargado, exequente ou executado, além de renunciar expressamente



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ao direito de sua pretensão, deverá reembolsar a Fazenda Pública Municipal das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 9º** - A administração do programa será de responsabilidade do Setor de Arrecadação da Secretaria de Finanças – SEFIN, a quem compete o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

**Art. 10** - A presente Lei não contempla parcelamentos de obrigação contratual e financeira, assim entendidas as celebradas em contratos autônomos ou de adesão diferenciados dos previstos nesta Lei.

**Art. 11** - Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que for necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**Paço Joaquim Leite Teixeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819**  
**CNPJ 12.464.996/0001-75**

Lavras da Mangabeira – Ceará, 06 de Setembro de 2022.

Ofício nº 020/2022

Ao Exmo. Sr.  
Ronaldo Pedrosa Lima  
Prefeito Municipal  
C.c. Ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado (PGE)  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência a relação dos servidores contratados, seus cargos e sua respectivas secretarias de lotação.

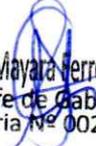
Requer, desde já, que caso não haja atendimento a solicitação supra, que o Ministério Público atue como *custos legis* para dar cumprimento a requisição.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jane Jadna Nobre de França Gomes  
Vereadora

RECEBIDO  
EM 06/09/22  
ASS: \_\_\_\_\_

  
Francisca Mayara Ferreira Alencar  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 002/2021



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**Paço Joaquim Leite Teixeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819**  
**CNPJ 12.464.996/0001-75**

Lavras da Mangabeira – Ceará, 06 de Setembro de 2022.

Ofício nº 019/2022

Ao Exmo. Sr.  
Ronaldo Pedrosa Lima  
Prefeito Municipal  
C.c. Ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado (PGE)  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência que, pelo Princípio da isonomia, assim como foi concedido reajuste salarial aos servidores públicos efetivos do Município, que também seja concedido aos servidores contratados.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jane Jadna Nobre de França Gomes  
Vereadora

RECEBIDO  
EM 06/09/22  
ASS: \_\_\_\_\_

Francisca Mayara Ferreira Alencar  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 002/2021  




**Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira**

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00004479-5

0078/2022/PmJLMG

Lavras da Mangabeira-CE, 05 de setembro de 2022.

**NOTIFICAÇÃO**

O representante do Ministério Público, **Dr. João Eder Lins dos Santos**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal (art. 129, inc. VI), a Lei 1067/82, do Código do Ministério Público do Estado do Ceará, a Lei Federal nº 8.625, de 12 de janeiro de 1993 (art. 26, inc. I, alíneas "a" e "b"), a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (art. 8º, § 1º) e a Lei Estadual Nº 10.675, de 08 de julho de 1982 (art. 52, inc. XVII), **NOTIFICA** a(s) pessoa(s) a seguir identificada(s):

**NOME: Ronaldo Pedrosa Lima, Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE**

**NOME: Emanuel Almeida Brito, Presidente do Siatrans**

**NOME: Drª. Jessica Lobo Furtado, Procuradora Geral do Município de Lavras da Mangabeira/CE.**

**NOME: Antônio Machado Furtado, Secretário de Obras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.**

**NOME: Representantes do DEMATRAN do Município de Lavras da Mangabeira/CE (Agentes efetivos e Servidores comissionados)**

**NOME: Representante do DETRAN/CE.**

**NOME: Vereadores locais**

**FINALIDADE:** Convide a participar de audiência pública à ser realizada no átrio do Tribunal do Júri, localizado nas dependências do Fórum de Lavras da Mangabeira/CE, às **10h00min**, na data de **14/09/2022**, a fim de tratar sobre o funcionamento e a regularização do Dematran no município de Lavras da Mangabeira/CE.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Oficial de Diligências a quem for distribuída a presente Notificação que execute a ordem, entregando a primeira via à(s) pessoa(s) notificada(s) e colhendo o seu recibo na segunda via.

\_\_\_\_\_

João Eder Lins dos Santos

Promotor de Justiça



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 05/2022

Ao Ilmo. Sr.

Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, troca de lâmpadas na Praça da Matriz e Praça Padre Cícero no Distrito Quitaiús. Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*João Victor Firmo Oliveira*

João Victor Firmo Oliveira  
Vereador

RECEBIDO EM 15/09/2022  
Ass.: *Gehe Duarte*  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS /  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA  
MANGABEIRA-CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 017/2022

Ao Ilmo. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Servimo-nos do presente, para solicitar de V. Sa., recuperação das estradas do Distrito Amaniutuba.  
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Dias de Oliveira Filho  
Vereador

  
08.10.22



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 019/2022

A Ilma. Sra.  
Giancarla Queiroz  
DD. Secretária Municipal de Saúde  
Nesta

Servimo-nos do presente, para solicitar de V. Sa., que o RX solicitado em virtude de acidente, seja autorizado pelo médico que fizer atendimento, evitando que o paciente vá a Secretaria de Saúde para esta finalidade. Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Dias de Oliveira Filho  
Vereador

*Recebido  
Ma de Jesus  
04/10/2022*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 018/2022

Ao Ilmo. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Servimo-nos do presente, para solicitar de V. Sa., limpeza nos banheiros públicos do Distrito Amaniutuba, e que seja disponibilizado um funcionário para essa finalidade.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Dias de Oliveira Filho  
Vereador

Recebi em 08-09-22  




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira, 08 de Setembro de 2022

Ofício Nº 004/2022

Ao Ilmo. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., construção de um quebra-  
molas na entrada do Bairro Além Rio, afim de evitar acidentes.  
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisca Joana Bento Ferreira ( Joana Crente )  
Vereadora

Recebido em 04.10.22



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 05/2022

Ao Ilmo. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa. roço na estrada que liga o Sítio Juá ao Distrito Quitaiús.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laudir Mota  
Vereador

Recebido em 04.10.22



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 06 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 21/2022

Ao Exmo. Sr.  
Ronaldo Pedrosa Lima  
Prefeito Municipal  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência que seja feito o reparo da estrada Raimundo Gomes de Holanda, que dá acesso ao Distrito de Arrojado, tendo em vista o seu estado de deterioração.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jane Jadna de França Gomes

Vereadora

RECEBIDO  
EM 06/09/22  
ASS: \_\_\_\_\_

Francisca Mayara Ferreira Alencar  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 062/2021  




# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 06 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 22/2022

Ao Ilma. Sra.  
Geórgia Macedo Gonçalves  
Secretaria de Educação  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhora que encaminhe a esta Casa Legislativa o cardápio da Merenda Escolar de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Lavras da Mangabeira.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jane Jadna de França Gomes

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 12 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 010/2022

A Empresa Teixeira

Venho através do presente, solicitar dessa empresa, reparos em uma bueira e uma passagem de água na CE que liga a sede deste Município ao Distrito Arrojado ( proximidades da Serra do Boqueirão ).  
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
José Nailton Sobreira de Macêdo  
Vereador

Teixeira Construções  
R. Neoclécio Lima Verde, 01  
Bairro Areias  
63500-005 - Squatú - CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 03 de Agosto de 2022.

Ofício Nº 009/2022

A ENEL  
Fortaleza - Ceará

Venho através do presente, solicitar dessa empresa troca da energia monofásica para trifásica ( aonde não foi trocada ) na Região do Riacho do Rosário - Zona Rural deste Município.  
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
José Nailton Sobreira de Macêdo  
Vereador